



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CEARÁ-MIRIM

BR-406, Km 145, S/N, Planalto, Ceará-Mirim / RN, CEP 59570-000

Fone: (84) 4005-4113

PARECER Nº 6/2025 -
COSGEM/DIAD/DG/CM/RE/IFRN

4 de julho de 2025

PROCESSO Nº 23516.001168.2024-11

INTERESSADO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO PREGÃO Nº 90001/2025 - UASG 154838

ASSUNTO: Parecer de avaliação da proposta da empresa.

Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.119/0001-91, apresentada em decorrência do pregão 90001/2025 - UASG 154838 - Item 1 - Contratação de serviços terceirizados de portaria, manutenção predial e auxiliar de cozinha, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa esta Comissão verificou que foi utilizado, na composição da planilha de custos, o cargo de Telefonista, com a respectiva CBO, fazendo referência à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) RN000154/2025. Entretanto, constatou-se que tal cargo possui um salário-base superior ao utilizado pela empresa em sua proposta, conforme previsto na referida convenção. Ressaltamos, ainda, que essa convenção contempla o cargo de Porteiro, o qual é o previsto no edital da licitação como referência para a composição da proposta.

Dessa forma, esta Comissão informa que a proposta poderá ser aceita, desde que a empresa retifique a planilha de custos, adequando o cargo e o respectivo CBO conforme estabelecido no edital e na CCT aplicável.

Quanto ao vale-transporte, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, que reconhece o auxílio-transporte como fator de natureza imprevisível e variável, esta Comissão acata a justificativa apresentada pela empresa para não incluir tal item na planilha de custos.

Diante do exposto, esta Comissão aguarda a retificação da proposta nos termos indicados, para posterior análise e deliberação quanto à habilitação da empresa no certame.

Caso atendida a diligência, não há impedimento à habilitação e classificação da proposta, respeitando-se os princípios da legalidade, vantajosidade e competitividade da licitação.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 285/2024 - DG/CM/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- Bruno Italo Franco de Oliveira, Assessor de Diretoria de Administração - FAG-IFRN - DIAD/CM, em 04/07/2025 12:59:59.
- Catarina de Oliveira Torres, Coordenadora de Serviços Gerais e Manutenção - FG0001 - COSGEM/CM, em 04/07/2025 13:00:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 915673
Código de Autenticação: 446653144a

